



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	60\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2.550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações aos decretos n.ºs 22:480 e 23:035, que determinam que sejam abertos concursos para a adjudicação em conjunto da nova concessão do coute mineiro do Cabo Mondego, no concelho da Figueira da Foz, e das instalações mineiras e fabris a elle anexas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:794 — Abre um crédito destinado à aquisição de matérias corantes e sua distribuição pelas várias alfândegas e casas de despacho delas dependentes.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 25:795 — Autoriza a utilização da parte complementar da verba orçamental destinada à construção de duas casas no farol do Arnel e altera a respectiva rubrica, a fim de se construírem quatro casas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

pois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 do Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 450.000\$, destinado à aquisição das matérias corantes de que trata o artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:237, de 20 de Novembro de 1933, e sua distribuição pelas várias alfândegas e casas de despacho delas dependentes, devendo a mesma importância ser adicionada aos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 500.000\$, inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 274.º, capítulo 15.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É adicionada a importância de 450.000\$ aos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 500.000\$ inscrita no capítulo 7.º, artigo 180.º, rubrica «Reembolsos de despesas com a coloração de óleos minerais para iluminação (decreto n.º 23:236, de 20 de Novembro de 1933)», do orçamento das receitas em vigor no ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMOXA — *António de Oliveira Salazar.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 91, 1.ª série, de 25 de Abril de 1933, pelo Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 22:480 e, no *Diário do Governo* n.º 210, 1.ª série, de 15 de Setembro do mesmo ano, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, o decreto n.º 23:035, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 17.º do decreto n.º 22:480 e no artigo 20.º do decreto n.º 23:035, onde se lê: «... no artigo 168.º...», deve ler-se: «... no artigo 178.º...».

Em 21 de Agosto de 1935.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Decreto n.º 25:794

Com fundamento nas disposições do artigo 19.º do decreto-lei n.º 23:237, de 20 de Novembro de 1933, de-

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:795

Com fundamento nas disposições do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a utilização da parte complementar de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de maio de 1935, da verba de 100.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 105.º, capítulo 6.º,